



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 15/2026 AO PLC Nº 27/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 27/2025.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Mazo.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo, que altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria parlamentar, propõe uma alteração significativa na Lei Complementar nº 09/2009 (Código de Posturas do Município), visando instituir a obrigatoriedade de que todos os espaços culturais de Ibitinga, sejam eles públicos ou privados, disponibilizem cadeiras de rodas para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover a acessibilidade plena e a inclusão social, garantindo que o direito fundamental ao acesso à cultura, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, seja exercido com dignidade, autonomia e segurança dentro do território municipal.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. O Município possui prerrogativa para ordenar as atividades urbanas e fixar condições para o funcionamento de estabelecimentos,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

buscando o bem-estar da população. Ademais, a Lei Orgânica Municipal autoriza explicitamente a proposição de medidas que complementem a proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No que tange à iniciativa, o projeto é viável, pois não invade competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer padrões de acessibilidade em serviços locais sem reestruturar órgãos administrativos. Por tratar-se de alteração no Código de Posturas, a espécie normativa de Lei Complementar está correta, exigindo quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

Quanto ao mérito e técnica legislativa, o relator manifesta-se favoravelmente à viabilidade da proposta, porém entende necessária a apresentação de emendas modificativas para conferir maior segurança jurídica e exequibilidade à norma. É fundamental que o texto defina com clareza o que se compreende por "espaços culturais", evitando dúvidas na fiscalização, e que a exigência seja aplicada de forma proporcional, levando em conta o porte e a lotação dos estabelecimentos para não onerar excessivamente pequenos empreendimentos. Além disso, mostra-se prudente o estabelecimento de um prazo de adaptação para os locais já em funcionamento, permitindo o planejamento orçamentário tanto do setor público quanto do privado. Com esses ajustes, a proposição cumpre seu papel social e jurídico, estando apta para a tramitação regimental.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3D85-68D3-0554-B992